



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA E MÉTODO GESTÃO CONTÁBIL EIRELI – ME

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **SR. CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade nº 15.448.396-5, inscrito no CPF sob nº 048.606.388-75, sito a Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, nº 302, Vila Adyanna, São José dos Campos/SP e **MÉTODO GESTÃO CONTÁBIL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.066.322/0001-61 e no CRC/SP sob o nº 2SP031729/O-3, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 43, sala 01, bairro Jardim Paraíba, Jacareí-SP, representado neste ato por seu representante legal **JOSÉ PORTO FILHO**, contador, portador da Cédula de Identidade 8.918.085-9 SSP-SP e CPF nº 830.845.098-91, inscrito no CRC-SP sob o nº 133538/O-6, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação nº 001/2014 e ao Processo Administrativo nº 001/2014.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços profissionais abaixo elencados:

- ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

1.1. Todos os serviços de ordem trabalhista serão executados pela **CONTRATADA** e seus auxiliares e estarão sob responsabilidade e coordenação da **CONTRATANTE**, que deverá informar por escrito (protocolizado), dados, valores e documentos para execução dos trabalhos.

1.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos. Para tal, deverá a **CONTRATANTE** apresentar os profissionais, não cabendo à **CONTRATADA**, recrutamento e/ou levantamento de cadastros em órgãos, delegacias e referências em empregos anteriores. Estes dados e documentos para registro são de responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá informar por escrito (protocolizado) ao contabilista.

1.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais. Para tal, deverá a **CONTRATANTE**, fornecer dados (ponto da folha), por escrito (protocolizado) e conforme citado nas cláusulas e alíneas abaixo.



1.4. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização. Incluem-se a estes trabalhos, os serviços de atendimento à fiscalização, motivados segundo os trabalhos contratados, sendo que eventuais atendimentos à fiscalização por práticas administrativas da CONTRATANTE serão efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA (FORMA DE EXECUÇÃO):

A execução dos serviços dar-se-á conforme as atualizações dos atos contábeis da CONTRATANTE em andamento, devidamente acompanhados pela CONTRATADA, de acordo com o objeto da contratação.

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 acima;

2.2.3. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.1, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4. No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 03 (três dias) após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.1.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo e a comunicação entre as partes deste contrato serão efetuados exclusivamente por agentes designados pela CONTRATANTE, via telefone, fax, e-mail ou outros desde que previamente autorizados, devendo ser respondido de imediato ou em prazo estipulado entre as partes, compatível com a sua complexidade.

2.5. Qualquer solicitação de documentos por parte da CONTRATANTE deverá ser feita pela sua Diretoria, Secretaria Executiva ou outra pessoa previamente autorizada e comunicada a CONTRATADA, e ser entregue em prazo máximo de 2 (dois) dias, aplicando-se e restringindo-se às circunstâncias específicas apresentadas em cada ocasião.



2.6. A realização de visitas técnicas visando aferir, esclarecer e aperfeiçoar procedimentos para seu correto andamento, de acordo com agendamentos a serem estabelecidos entre as partes.

2.7. As solicitações para participação em reuniões deverão ser requisitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis por escrito, sendo enviado a CONTRATADA através de e-mail ou fax.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa ou na sede da CONTRATANTE e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, observado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do



presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

3.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.8. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste contrato.

3.9. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA (DOS DEVERES DA CONTRATANTE, HONORÁRIOS E REEMBOLSOS):

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, mais R\$ 20,00 por funcionário registrado até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva nota fiscal de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como a elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais obrigações acessórias.

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidos de correção monetária equivalente ao IGP-M.

4.2.3. Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do salário mínimo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



4.2.4. O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de funcionários abaixo relacionados no item 4.2.5,

4.2.5. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, conforme quantidade de funcionários e considerando as admissões e demissões.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime trabalhista ou previdenciário.

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

- 1) Certidão negativa de falências ou protestos;
- 2) Homologação junto à DRT;
- 3) Autenticação/Registro de Livros;
- 4) Encadernação de livros;
- 5) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA):

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.04.122, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA):

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, a partir de 01/06/2014, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que previamente justificado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO):

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

7.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

7.3. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

7.4. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, devendo haver notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.5. O encerramento das atividades do CONTRATANTE resultará na rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

7.6. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

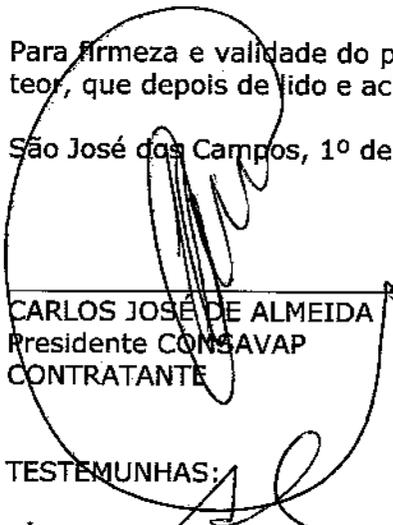
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)

8.1. O Foro deste contrato será o da Comarca de São José dos Campos/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José dos Campos, 1º de Junho de 2014.

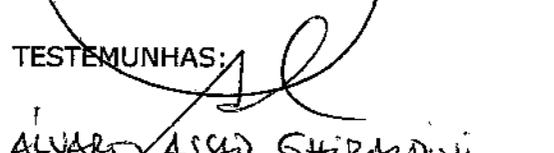


CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente CONSAVAP
CONTRATANTE

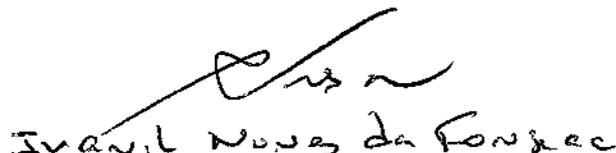


JOSÉ PORTO FILHO
Método/Gestão Fiscal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ALVARO ASSIS GIRARDINI
Nome e RG: 20.432.234-8



IVANIL NUNES DA FONSECA
Nome e RG: 9.431.036-1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - PRORROGAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA E MÉTODO GESTÃO CONTÁBIL EIRELI - ME

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **SR. CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade nº 15.448.396-5, inscrito no CPF sob nº 048.606.388-75, sito a Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, nº 302, Vila Adyanna, São José dos Campos/SP e **MÉTODO GESTÃO CONTÁBIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.066.322/0001-61 e no CRC/SP sob o nº 2SP031729/O-3, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 43, sala 01, bairro Jardim Paraíba, Jacareí-SP, representado neste ato por seu representante legal **JOSÉ PORTO FILHO**, contador, portador da Cédula de Identidade 8.918.085-9 SSP-SP e CPF nº 830.845.098-91, inscrito no CRC-SP sob o nº 133538/O-6, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação nº 001/2014 e ao Processo Administrativo nº 001/2014.

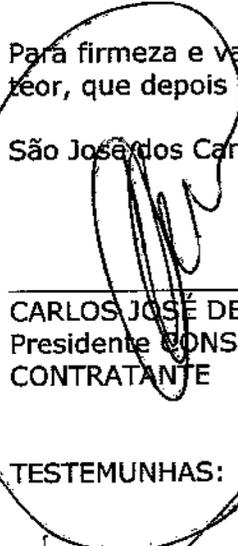
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. Fica prorrogação o Contrato Administrativo nº 001/2014 pelo prazo de 3 (meses) a partir da data da sua assinatura deste aditivo, período entre 1º/09/2014 a 31/11/2014.

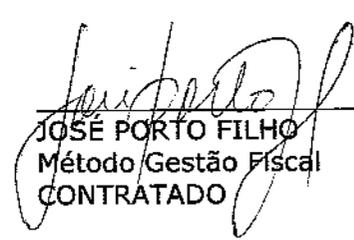
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José dos Campos, 1º de Setembro de 2014.



CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente CONSAVAP
CONTRATANTE

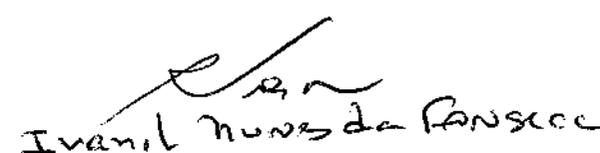


JOSÉ PORTO FILHO
Método Gestão Fiscal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ALVARO ASSIS GARARDINI
Nome e RG: 20.438.234 - 3



Ivanil Nunes da Fonseca
Nome e RG: 9.431.036 - 1